



ÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 319, DE 2024

Apresentação: 14/08/2024 13:20:30.327 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 319/2024

SBT-A n.1

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer qualificadoras para o crime de dano praticado no âmbito de violência doméstica e familiar ou por razões da condição do sexo feminino e/ou quando o crime for praticado na presença física ou virtual de descendente ou ascendente direto da vítima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer qualificadoras para o crime de dano praticado no âmbito de violência doméstica e familiar ou por razões da condição do sexo feminino e/ou quando o crime for praticado na presença física ou virtual de descendente ou ascendente direto da vítima.

Art. 2º O Art. 163 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art.163.....

§ 1º.....

.....
V – se o crime é cometido no âmbito de violência doméstica e familiar ou por razões da condição do sexo feminino.

.....
§ 2º No caso previsto no inciso V do § 1º a pena é de um ano a quatro anos se o crime for praticado na presença física ou virtual de descendente ou ascendente direto da vítima”. (NR)



* C D 2 4 3 0 9 4 8 0 6 4 0 0 *

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2024.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Vice-Presidenta

Apresentação: 14/08/2024 13:20:30.327 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 319/2024

SBT-A n.1



* C D 2 4 3 0 9 4 8 0 6 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243094806400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro